

Processo 113.000.377/2008, no valor de R\$ 539.559,96 (quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Art. 2º. O Ordenador de Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Define a instituição de nomes para Praças Públicas no âmbito da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX, a serem identificadas por placas de endereçamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. A Praça localizada na Avenida Araucária, entre as Ruas 13 e 14 Sul, na Região Administrativa de Águas Claras, passa a denominar-se Praça Rouxinol.

Art. 2º. A Praça localizada na Avenida Araucária, em frente ao lote 1665, na Região Administrativa de Águas Claras, passa a denominar-se Praça Faisão.

Art. 3º. A Praça localizada na Avenida Castanheiras, em frente ao lote 980, na Região Administrativa de Águas Claras, passa a denominar-se Praça Beija-Flor.

Art. 4º. A Administração Regional de Águas Claras providenciará a confecção e a fixação das placas denominativas das Praças Públicas.

Parágrafo único. A Administração Regional de Águas Claras, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá expedir instruções indicando os materiais que serão utilizados na confecção de placas de denominação, observando a dimensão, tipos, cores e formas nos padrões adotados pelo GDF, quanto a sua confecção.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Transforma a Reserva Ecológica do Guará, localizada na Região Administrativa X, em Reserva Biológica do Guará, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada a Reserva Ecológica do Guará, localizada na Região Administrativa X, em Reserva Biológica do Guará, com a finalidade de proteger, conservar e manejar de forma sustentável todo o complexo florestal e ambiental ali existente, desde espécies vegetais, animais, cursos d'água e demais elementos dos componentes do acervo da área.

Art. 2º. O órgão ambiental competente fica autorizado a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. A administração da Reserva Biológica será exercida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.704, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Transforma a Reserva Ecológica do Gama, localizada na Região Administrativa II, em Reserva Biológica do Gama, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada a Reserva Ecológica do Gama, localizada na Região Administrativa II, em Reserva Biológica do Gama, com a finalidade de proteger, conservar e manejar de forma sustentável todo o complexo florestal e ambiental ali existente, desde espécies vegetais, animais, cursos d'água e demais elementos dos componentes do acervo da área.

Art. 2º. O órgão ambiental competente fica autorizado a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. A administração da Reserva Biológica será exercida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.705, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autorizo o reconhecimento de dívida, para o pagamento de despesas que trata o Processo 110.000.455/2008, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para custear despesas referente ao ajuste de pagamento patronal de repasse ao INSS dos meses de novembro e dezembro (13º. Salário), referentes ao exercício de 2007, tratado no Processo 110.000.455/2008, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no valor de R\$ R\$ 312,58 (trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.706, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exclui do regime de centralização das licitações os procedimentos licitatórios relativos às aquisições e serviços destinados a decoração de Natal/2008 das Regiões Administrativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei nº 2.568, de 28 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídos do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios referentes à aquisição e serviços destinados a decoração de Natal/2008 das Regiões Administrativas até o limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. As Regiões Administrativas do Distrito Federal estão autorizadas a procederem às formalidades necessárias para realização das licitações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.707, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 017.001.504/2008 e 017.001.505/2008, a ser composta pelos servidores IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Presidente; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, e MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Membro, lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 150.000.015/2007, a ser composta pelos servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro, e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, e JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 150.001.012/2007, a ser composta pelos servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula